



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2041/2026

SIGILO: () SIM (x) NÃO **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** (x) SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
--

Secretário: Edson da Silva Moura - Dec. nº 004/2026
--

E-mail institucional: semosp@corumbiara.ro.gov.br	Telefone institucional: (69) 3343-2192
--	---

2 OBJETO

2.1 Especificação do objeto:

Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos - RSU não perigosos, gerados no Município de Corumbiara/RO, com descarga direta em aterro sanitário ou em unidade de transbordo regularmente licenciada, nas condições deste Termo de Referência.

2.2 Natureza do objeto:

O Município realizará a coleta e o transporte em veículos próprios exclusivamente até o ponto efetivo de recepção, pesagem e descarga. Quando houver transbordo, caberão à contratada a guarda, o carregamento, o transporte posterior, o tratamento aplicável e a disposição final em aterro sanitário licenciado, incluídos integralmente no preço por tonelada.

2.3 Prazo de Contrato/Registro de Preços:

O objeto compreende um único item, código de catálogo municipal 012.002.174, unidade de medição TON, quantidade máxima estimada de 1.000,000 toneladas para 12 meses. A descrição cadastral de destinação em aterro sanitário deve ser lida com as condições operacionais deste termo, inclusive a alternativa de transbordo, sem criação de item adicional.

2.4 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Valor unitário documental da pesquisa de Compras: R\$ 243,98 por tonelada. Valor total estimado: R\$ 243.980,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais). A origem, a composição e a condição de consolidação do orçamento estão disciplinadas na seção 10.

2.5. Trata-se de serviço comum, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por preço unitário e executado conforme demanda. A contratação abrange a prestação operacional em

instalações licenciadas, sem obras de implantação de unidade municipal ou delegação da titularidade do serviço público.

2.6. A quantidade estimada não representa obrigação de contratação ou consumo integral, franquia, quantidade mínima mensal ou remuneração por disponibilidade. Serão pagas exclusivamente as quantidades efetivamente recebidas, pesadas, destinadas e comprovadas.

2.7. A demanda está concentrada na SEMOSP: quantidade máxima total de 1.000,000 t; solicitações variáveis, limitadas ao saldo disponível. Não se fixa tonelagem mínima por entrega. A contratada deverá aceitar cargas fracionadas compatíveis com a operação municipal, sem impor faturamento mínimo. A proposta deverá abranger a integralidade do quantitativo do item.

2.8. A ata terá vigência de 1 ano, contada de sua publicação, admitida prorrogação por igual período se comprovada a vantajosidade, mediante ato formal e observância da regulamentação municipal.

2.9. O contrato decorrente da ata terá vigência inicial de 12 meses, contada do marco expressamente indicado no instrumento contratual. A prestação terá início mediante ordem de serviço, após a eficácia do contrato e a verificação das condições operacionais. A programação deverá assegurar a transição sem interrupção da destinação de RSU.

2.10. A prorrogação contratual dependerá de previsão editalícia, justificativa, interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e demonstração de vantajosidade, observada a vigência máxima legal dos serviços contínuos. A prorrogação será formalizada antes do término e não decorrerá automaticamente da existência de saldo. A vigência do contrato é distinta da vigência da ata.

2.11. A disputa será de ampla participação. O valor do item supera R\$ 80.000,00; não se adota exclusividade para ME/EPP. A reserva de cota para aquisição de bens divisíveis não se aplica a este serviço. Permanecem os benefícios legalmente cabíveis de regularização e desempate para ME/EPP, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006.

2.2 Descrição e quantidades

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	012.002.174		RECEPÇÃO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	1.000,00	TON

3 JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justificativa:

3.1. A contratação assegura a continuidade da destinação final dos RSU, previne acúmulo e descarte irregular e protege a saúde pública e o meio ambiente. O Município mantém estrutura de coleta e

transporte, mas não dispõe de unidade própria licenciada de disposição final, conforme ETP nº 2.

3.2. O levantamento histórico, ID 509667, apurou 736,46 t entre agosto/2023 e julho/2024, 786,48 t entre agosto/2024 e julho/2025 e 847,17 t entre agosto/2025 e julho/2026. O total é de 2.370,11 t em 36 meses.

3.3. A projeção do período recente, acrescida da tendência anual composta de 7,2533% e de reserva técnica de 10%, resulta aproximadamente em 999,48 t: $847,17 \times 1,072533 \times 1,10$. Adota-se, por arredondamento de planejamento, 1.000 t para 12 meses. O controle será feito pelo consumo real, sem transformar essa projeção em obrigação de entrega.

3.4. O registro de preços atende à variação da geração de resíduos e à necessidade de utilizações sucessivas ao longo do período. A contratação e a emissão das ordens observarão a necessidade efetiva, a cobertura orçamentária e o saldo, com controle para evitar sobreposição de quantitativos entre instrumentos.

3.5. Mantém-se o item único porque recepção, pesagem, eventual transbordo e destinação integram uma cadeia de responsabilidade e rastreabilidade. A fragmentação entre adjudicatários prejudicaria a atribuição de responsabilidades e a conferência das cargas. O uso de instalações de terceiros pela contratada não afasta essa responsabilidade única.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O fluxo operacional será: programação pela SEMOSP; transporte municipal até a unidade aprovada; identificação do veículo; pesagem de entrada; descarga; pesagem de saída; emissão do ticket; destinação ambientalmente adequada; comprovação mensal e fiscalização.

4.2. Na descarga direta, o ponto de recepção e pesagem será o próprio aterro sanitário. Na alternativa de transbordo, será a unidade intermediária licenciada, cabendo à contratada executar e custear toda a logística posterior até o aterro final.

4.3. Justificativa do limite de distância de 160 km. O limite máximo de 160 km de distância rodoviária de ida foi definido considerando a origem dos resíduos no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1720, Setor 01, Corumbiara/RO. O limite busca garantir a viabilidade logística, reduzir o tempo de deslocamento dos caminhões municipais, controlar os custos de transporte e assegurar a continuidade da destinação ambientalmente adequada.

4.4. A distância será medida por rota rodoviária normalmente transitável pelos caminhões municipais, entre o acesso de saída do pátio e o acesso de recepção da unidade indicada pela contratada. Não será considerada distância em linha reta, trajeto de ida e volta ou distância entre o transbordo e o aterro final.

4.5. A prestação deverá abranger todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo instalações, pessoal, balança, equipamentos, operação, manejo interno, controles ambientais, documentação e eventual transporte posterior ao transbordo.

5 REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A origem das cargas será o Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Pátio das Obras, situado na Rua Minas Gerais, nº 1720, Setor 01, Corumbiara/RO, CEP 76995-000. As entregas ocorrerão conforme a demanda da SEMOSP, sem dias fixos.

5.2. O ponto de descarga deverá estar localizado a até 160 km de distância rodoviária de ida, medidos entre o acesso de saída do pátio municipal e o acesso de recepção da unidade. A distância será conferida pela SEMOSP em rota normalmente transitável pelos caminhões municipais.

5.3. A contratada poderá utilizar aterro sanitário ou unidade de transbordo, desde que ambos estejam regularmente licenciados. Havendo transbordo, a contratada será responsável pelo transporte posterior e pela destinação final, sem custo adicional para o Município.

5.4. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o endereço e as coordenadas da unidade indicada, mapa da rota e os documentos necessários à comprovação de sua regularidade e disponibilidade. Na hipótese de descarga direta em aterro sanitário, deverá ser apresentada a Licença de Operação – LO válida do aterro. Havendo utilização de unidade de transbordo, deverão ser apresentadas a Licença de Operação – LO válida da unidade de transbordo e a Licença de Operação – LO válida do aterro sanitário de destinação final.

A disponibilidade da unidade de destinação final e, quando houver, da unidade de transbordo será comprovada, se própria, mediante matrícula, escritura, contrato de locação, arrendamento ou comodato. Quando pertencente a terceiro, será aceita anuência ou contrato firmado com o titular ou operador detentor da respectiva Licença de Operação. Não será exigida sede ou filial no Município.

5.5. A unidade deverá possuir balança rodoviária em funcionamento, compatível com os caminhões, com verificação metrológica válida. Cada carga será pesada na entrada e na saída, na mesma unidade, sendo pago somente o peso líquido efetivamente recebido.

5.6. Para cada operação será emitido ticket com número, data, veículo, pesos bruto, tara e líquido, identificação da balança e da unidade receptora. A contratada entregará cópia legível ao Município e manterá os registros disponíveis para fiscalização.

5.7. Serão recebidos somente resíduos sólidos urbanos não perigosos compatíveis com o licenciamento da unidade. A contratada deverá prevenir vazamentos, dispersão, odores, vetores e contaminação, mantendo condições seguras de acesso, circulação e descarga.

5.8. A contratada manterá válidas as licenças e autorizações necessárias durante toda a execução, comunicando imediatamente qualquer suspensão, embargo ou restrição.

5.9. A execução deverá contar com responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, com registro no conselho competente (CREA ou CRQ) e formação compatível com a operação de aterro sanitário ou com a destinação de resíduos sólidos.

5.10. O vínculo do responsável técnico com a licitante ou com a operadora da unidade poderá ser comprovado por CTPS e Ficha de Registro de Empregados – FRE; guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional; contrato de prestação de serviços; contrato social em que o profissional figure como sócio; certidão do conselho competente – CREA ou CRQ – em que conste o profissional como responsável técnico da unidade; ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

5.11. O licitante deverá comprovar regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA, compatível com as atividades exercidas, bem como cadastro ativo e aptidão para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e do Certificado de Destinação Final – CDF no SINIR ou no sistema do órgão ambiental competente. Na hipótese de transbordo, deverão ser abrangidas as funções efetivamente exercidas pela contratada na cadeia de transporte, transbordo e destinação final.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. A prestação ocorrerá conforme a demanda da SEMOSP, sem dias fixos ou quantidade mínima de entregas.

- 6.2. A SEMOSP realizará as entregas conforme a demanda. A contratada deverá manter a unidade em funcionamento e com estrutura suficiente para receber, pesar e descarregar os resíduos entregues pelos veículos municipais, observado o horário regular de atendimento da unidade.
- 6.3. Antes do início da execução, o Município designará o gestor e o fiscal do contrato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vinculada à contratação e ao serviço específico, emitida pelo profissional responsável técnico. O serviço somente terá início mediante ordem de serviço, após a comprovação da ART, das licenças ambientais exigidas, da disponibilidade da unidade, da distância máxima de até 160 km e da regularidade da balança.
- 6.5. Cada carga será identificada, pesada antes e depois da descarga e registrada em ticket. Somente o peso líquido comprovado será considerado para pagamento.
- 6.6. Na descarga direta ou no transbordo, a contratada será responsável pelo recebimento, manejo, transporte posterior, quando houver, e destinação final ambientalmente adequada, sem cobrança adicional.
- 6.7. No transbordo, os registros deverão relacionar as cargas recebidas aos comprovantes de encaminhamento e destinação final, sem dupla medição ou cobrança.
- 6.8. Em caso de falha da unidade ou da balança, a contratada deverá regularizar a situação ou apresentar unidade substituta licenciada, sujeita à aprovação do Município, sem faturamento por estimativa e sem custo adicional.
- 6.9. A mudança de unidade ou a subcontratação de etapas dependerá de autorização do Município e da comprovação das mesmas condições de licença, distância, disponibilidade e capacidade. A contratada continuará responsável pela execução integral.
- 6.10. Não será exigida garantia de execução. A contratada deverá manter os equipamentos e a infraestrutura em condições de funcionamento e corrigir falhas que lhe sejam atribuíveis.

7 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Ficam indicados como gestor do contrato Celix de Souza Liebnann, matrícula nº 10058, e como fiscal do contrato Douglas Rafael, matrícula nº 10020.
- 7.2. O fiscal conferirá as pesagens, os tickets, as licenças da unidade e os documentos que comprovem a destinação dos resíduos. O gestor acompanhará o contrato e autorizará as medições e os pagamentos.
- 7.3. A contratada deverá manter a unidade em funcionamento, com licenças e balança regulares, emitir os documentos exigidos, corrigir eventuais falhas e responder pela execução do serviço, inclusive quando utilizar terceiros autorizados.
- 7.4. O Município realizará as entregas conforme a demanda, transportará somente resíduos compatíveis e em veículos regulares, fiscalizará a execução e pagará as quantidades efetivamente recebidas e comprovadas.

8 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A medição será mensal, pelo peso líquido das cargas efetivamente recebidas e comprovadas por tickets de pesagem e documento de destinação.
- 8.2. O Município pagará somente as toneladas aceitas, multiplicadas pelo preço unitário contratado. Não haverá pagamento por viagem, quilômetro, disponibilidade ou quantidade mínima.
- 8.3. A contratada apresentará os tickets, o relatório das cargas e a nota fiscal. O fiscal conferirá os documentos e poderá exigir a correção de divergências antes da aceitação da parcela correspondente.

8.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal regular e da documentação necessária. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante crédito em conta bancária da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legais.

8.5. O preço poderá ser reajustado pelo IPCA após 12 meses da data-base do orçamento, e poderá ser reequilibrado quando comprovado fato que altere os custos da contratação, conforme a lei.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, com julgamento pelo menor preço por tonelada.

9.2. A proposta deverá informar o preço unitário e o valor total para 1.000 toneladas, incluindo todos os custos necessários à execução.

9.3. O licitante vencedor deverá comprovar a unidade de recepção ou transbordo, as licenças ambientais, a disponibilidade da instalação e a regularidade da balança.

9.4. A unidade indicada deverá estar situada a, no máximo, 160 km de distância rodoviária de ida, medida entre o acesso de saída do Pátio da SEMOSP e o acesso de recepção da unidade, conforme rota normalmente transitável pelos caminhões municipais.

9.5. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará a Lei nº 14.133/2021 e as exigências do edital.

9.6. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços similares de recepção, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – RSU não perigosos, em quantitativo mínimo de 300 (trezentas) toneladas, correspondente a 30% do quantitativo estimado da contratação.

Não serão estabelecidas limitações quanto ao tempo ou ao local específico de execução dos serviços constantes dos atestados.

10 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Conforme a pesquisa de preços do setor de Compras (IDs 525231 e 525236), o valor estimado é de R\$ 243,98 por tonelada, totalizando R\$ 243.980,00 para 1.000 toneladas.

10.2. A pesquisa incluiu, entre outras referências, as propostas da MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda., de R\$ 242,89/t, e da Inova Saneamento Básico Ltda., de R\$ 271,00/t.

10.3. O valor de R\$ 243,98/t corresponde à média dos nove valores registrados no mapa de Compras.

10.4. O custo de transporte realizado pelo Município não integra o preço da contratada. Todos os custos da recepção, pesagem, transbordo e destinação, quando utilizados, estão incluídos no preço por tonelada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

11.1. A indicação específica dos créditos orçamentários será providenciada pelo setor competente antes da formalização de cada contrato ou instrumento hábil decorrente do registro, com classificação, fonte e disponibilidade suficientes à despesa a assumir. O registro de preços não equivale à reserva de recursos nem autoriza execução sem empenho e cobertura contratual.

12 DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

12.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e legislação ambiental e demais normas pertinentes ao serviço.

- 12.1. Aplicam-se a Lei n.º 14.133/2021, a legislação ambiental e demais normas pertinentes ao serviço.
- 12.2. Alterações de quantidade ou obrigações somente poderão ocorrer por instrumento formal e nos limites legais.
- 12.3. O descumprimento das obrigações poderá resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Corumbiara/RO 23 de setembro de 2026.

Responsável pelo TR/PB Celix De Souza Liebnann

13 CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(x) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Corumbiara/RO 23 de setembro de 2026.

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 004/2026.

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000
Contato: (69) 3343-2192 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Edson da Silva Moura, Secretário**, em 23/09/2026 às 11:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **529354** e o código verificador **49CA998F**.

Referência: [Processo nº 1-2041/2026](#).

Docto ID: 529354 v1